

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003205/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051745/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.119807/2022-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.117328/2021-37  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/12/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por

seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANA - SINCAPR, CNPJ n. 76.683.010/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do

**Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2022, os seguintes pisos salariais

- a) - Para Motoristas de "Rodotrem e Bitrem", R\$ 2.814,58.**
- b) - Para Motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus", R\$ 2.773,44.**
- c) - Para Motoristas de caminhões "Truck" e Microonibus, R\$ 2.383,28.**
- d) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 2.185,09.**
- e) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira, Operadores de Empilhadeiras, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredeiras Motorizadas para limpeza pública) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 2.003,09.**
- f) - Para "Motociclistas" R\$ 1.706,45**
- g) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 1.692,74**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 27,43, (vinte e sete reais e quarenta e três centavos)** para almoço; **R\$ 27,43 (vinte e sete reais e quarenta e três centavos)**, para jantar; **R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos)**, para café; **R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos)**, para pernoite/banho, totalizando **R\$ 82,28** (oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 09 e parágrafos primeiro ficam desobrigadas do reembolso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas referidas na cláusula 09 da CCT e parágrafos primeiro e parágrafo segundo não terão natureza salarial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS** **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Todas as demais cláusulas da CCT - Comercio Atacadista SINCA - PR registrada em 13/12/2021 sob a MR049110/2021 E PROTOCOLO: 19964.117328/2021-37, e não alteradas por este Termo Aditivo permanecem inalterados restam ratificadas e em plena vigência até 31 de Julho de 2023, demonstração de ausência de ingerência de uma das partes sobre a outra.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE MOTOS E USO DE IMAGEM**

O empregado, contratado sob o regime da CLT a partir de 1º de agosto de 2022, possuidor de motocicleta a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.) a ser utilizada a serviço da empregadora na entrega de mercadorias e documentos, receberá a título de aluguel uma parcela mensal, não integrante da remuneração para nenhum efeito, o valor de **R\$ 461,20**, a ser pago até o dia 10 de cada mês. As partes reconhecem que os pagamentos concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como o pagamento de aluguel da moto e uso de imagem, não terá natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Empregado e empregador reconhecem que o valor acima consignado para a locação da motocicleta não abrange a quilometragem rodada e a gasolina utilizada mensalmente na prestação do serviço para o empregador, o que deverá ser ajustado diretamente entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** USO DE IMAGEM – Empregado e empregador reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O direito ao recebimento dos valores constantes do caput desta cláusula, bem como o seu parágrafo primeiro só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria motocicleta, o equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

**MOACIR RIBAS CZECK**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERST TUR ANEXOS MGA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM  
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**

**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**MOACIR RIBAS CZECK**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA**  
**PROCURADOR**  
**SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**LUIS ANTONIO DIAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANA - SINCAPR**

**ARI FARIA BITTENCOURT**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - SINCONVERT**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO III - SINCVRAP**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IV - SINDICAP**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO V - SINDMOTOS NORTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VI - SINTRAMOTOS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VII - SINTRAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - SINTRAU**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IX - SINTRODOV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO X - SINTROL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XI - SINTROPAB**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XII - SINTRUV**

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIII - SINTTROMAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIV - SINTTROTOL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XV - SITRO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVI - SITROCAM**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVII - SITROFAB**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVIII - SITROPONTA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIX - SITROVEL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XX - SINDIMOTOS NOROESTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXI - PROCURAÇÃO - SINCVRRAAP**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXII - PROCURAÇÃO - SINDICAP**[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO - SINDMOTOS NORTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXV - PROCURAÇÃO - SINTRAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO - SINTRAU**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO - SINTRODOV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO - SINTROPAB**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SINTRUV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SINTTROMAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO - SINTTROTOL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO - SITROCAM**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO - SITROFAB**

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO - SITROPONTA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO - SITROVEL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXVI - PROCURAÇÃO - SINCONVERT**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXVII - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NOROESTE**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.